

RESOLUÇÃO ARSP Nº 020, de 16 de Julho de 2018.

Estabelece as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, com início de vigência após o decurso de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no inciso VIII do art. 6º e no art.18 da Lei Complementar Nº 827, de 30 de junho de 2016, e nos termos do art. 62 da Lei Nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008;

Considerando que, nos termos do art. 46 da Lei Nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008, o reajuste das tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses;

Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CESAN passou a vigorar a partir de 1º de agosto de 2017;

Considerando que, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Nº 325, de 16 de junho de 2005, compete ao Estado organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, sub concessão ou permissão, os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande Vitória;

Considerando que os municípios de Nova Venécia, Vila Valério, Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins, Santa Teresa, Afonso Claudio, Marechal Floriano, São José do Calçado, Rio Novo do Sul, Vila Velha, Boa Esperança, Santa Leopoldina, Irupi, Muqui, Dolores do Rio Preto, Águia Branca, Conceição do Castelo, Iúna, Guarapari, Ibatiba, Água Doce do Norte, Atílio Vivacqua, Brejetuba, Santa Maria de Jetibá, Cariacica, Viana e Castelo delegaram à ARSP a regulação,

controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio da celebração de convênios de cooperação;

Considerando a Resolução ARSI Nº 012/2011, de 14 de junho de 2011, que estabeleceu as condições para aperfeiçoamento da estrutura tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento, submetida à Consulta Pública ARSI Nº 001/2011 realizada no período de 18 de abril de 2011 a 19 de maio de 2011 e da Audiência Pública ARSI Nº 001/2011 realizada em 31 de maio de 2011;

Considerando que a CESAN por meio do ofício PR/068/020/2018 em 03/05/2018 apresentou as informações necessárias ao reajuste de suas tarifas, cujas análises constam do Processo Administrativo de nº 81922450;

Considerando a conveniência de se estabelecer novos critérios de faturamento destinados às unidades usuárias com multieconomias;

Considerando que está em vigor a Resolução ARSI nº 012/2011 que institui, dentre outras adequações, os critérios de concessão da tarifa social;

Considerando as contribuições recebidas na Consulta Pública ARSP Nº 002/2018 realizada no período de 08 de junho de 2018 a 22 de junho de 2018, bem como do Conselho Consultivo da ARSP.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) para os municípios de Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica, Viana, Guarapari, Fundão, Nova Venécia, Vila Valério, Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins, Santa Teresa, Afonso Claudio, Marechal Floriano, São José do Calçado, Rio Novo do Sul, Boa Esperança, Santa Leopoldina, Irupi, Muqui, Dolores do Rio Preto, Águia Branca, Conceição do Castelo, Iúna, Ibatiba, Água Doce do Norte, Atilio Vivacqua, Brejetuba, Santa Maria de Jetibá e Castelo, no termos dos valores constantes do “Quadro de Tarifas” anexo à presente Resolução.

Art. 2º. Em complementação aos critérios especificados na Resolução ARSI nº 008/2010 e para efeito de faturamento, nos casos em que a unidade usuária for composta por mais de uma economia e possuir um único medidor, o prestador de

serviços deverá simular, mensalmente, as duas situações descritas abaixo para definição do número de economias, devendo aplicar a situação que se afigurar mais vantajosa para o usuário.

- I. A unidade usuária é formada por uma economia;
- II. A unidade usuária é formada pela quantidade de economias equivalentes ao número de imóveis, ou subdivisão do imóvel, ou salas comerciais, ou apartamentos atendidos pela ligação.

§ 1º. O faturamento realizado com base nos critérios previstos nos incisos I e II do caput, se dará pelo volume efetivamente medido, com a aplicação do sistema progressivo de tarifas, de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo.

§ 2º. Na aplicação dos critérios I ou II deve ser observado o volume mínimo faturável disposto no art. 79 da Resolução ARSI N° 008/2010.

§ 3º. Para o faturamento realizado com base no critério II, o volume a ser considerado, para cada economia, será apurado pelo quociente resultante da divisão entre o consumo registrado no medidor e o número de economias da unidade usuária, respeitando o §2º deste artigo.

§ 4º. O critério a ser adotado para o usuário titular deverá ser aquele que melhor atenda aos objetivos de modicidade tarifária.

§ 5º. O critério II estabelecido neste artigo não é aplicável aos usuários da categoria industrial.

§ 6º. Para efeito de faturamento, nos casos previstos no art. 77, §3º, da Resolução ARSI N° 008/2010, onde houver impedimento comprovado de acesso ao hidrômetro ou nos casos fortuitos e de forma maior que impeçam a leitura, o faturamento se dará pelo critério II deste artigo.

Art. 3º. O prestador de serviços deverá apresentar na fatura, em acréscimo aos dados elencadas no artigo 96 da Resolução ARSI nº 008/2010, o critério adotado conforme disposto no artigo 2º.

Art. 4º. Incumbe aos usuários, nos termos da Resolução ARSI nº 012/2011, comprovar à CESAN sua eventual condição de beneficiário da tarifa social.

Art. 5º. As tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário estabelecidas nesta Resolução somente produzirão efeitos após o decurso de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

§ 1º. As alterações nos critérios de faturamento definidas no art. 2º desta Resolução produzirão efeito após o decurso de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

§ 2º. Fica mantida a data base de reajustamento da tarifa ora regulada em 1º de agosto, inclusive em relação aos anos subsequentes ao atual exercício tarifário.

Antônio Júlio Castiglioni Neto

Diretor Geral

Paulo Ricardo Torres Meinicke

Diretor Administrativo e Financeiro

Katia Muniz Côco

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

Carlos Yoshio Motoki

Diretor de Gás e Energia

TABELA DE TARIFAS APLICÁVEL A PARTIR DE 01/08/2018

Reajuste Linear de 3,89%

Categorias	Tarifas de Água por Faixa de Consumo (R\$/m ³)					
	Coleta, afastamento e tratamento					
	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³
Tarifa Social	1,29	1,52	5,17	7,11	7,58	7,92
Residencial	3,22	3,78	6,46	7,11	7,58	7,92
Comercial e Serviços	5,13	5,80	8,05	8,47	8,73	8,99
Industrial	8,25	8,50	9,23	9,32	9,56	9,73
Pública	5,37	6,07	7,79	8,05	8,16	8,27

Categorias	Tarifas de Esgoto por Faixa de Consumo (R\$/m ³)					
	Coleta, afastamento e tratamento					
	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³
Tarifa Social	1,03	1,22	4,14	5,69	6,06	6,34
Residencial	2,58	3,02	5,17	5,69	6,06	6,34
Comercial e Serviços	5,13	5,80	8,05	8,47	8,73	8,99
Industrial	8,25	8,50	9,23	9,32	9,56	9,73
Pública	5,37	6,07	7,79	8,05	8,16	8,27

Categorias	Tarifas de Esgoto por Faixa de Consumo (R\$/m ³)					
	Coleta, afastamento					
	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³
Tarifa Social	0,32	0,38	1,29	1,78	1,90	1,98
Residencial	0,81	0,95	1,62	1,78	1,90	1,98
Comercial e Serviços	1,28	1,45	2,01	2,12	2,18	2,25
Industrial	2,06	2,13	2,31	2,33	2,39	2,43
Pública	1,34	1,52	1,95	2,01	2,04	2,07